



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

Diante dos pedidos de esclarecimentos solicitados, discorreremos de forma *ipsis litteris* os mesmos sendo respondidos logo abaixo:

QUESTIONAMENTOS:

1. Serão desclassificados proposta que ofertar Taxa de Agenciamento no valor de R\$ 0,0001 (um milésimo de centavo) que arredondando a moeda nacional é R\$ 0,00 (zero)?
2. Será desclassificada proposta que ofertar valor global inferior ao estimado para contratação?
3. O menor valor de Taxa de Agenciamento aceito será R\$ 0,01 (um centavo)?
4. A exequibilidade do agenciamento ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?
5. Ocorrendo igualdade de valores no envio das propostas, será feito sorteio ou será considerado o envio em primeiro lugar?
6. Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Desse modo, será aceito participação de agencia consolidada?
7. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?
8. Após homologada a vencedora, será necessário envio das vias físicas e qual o prazo para tal?
9. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?
10. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?
11. Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa praticada?
12. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será



necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

RESPOSTAS:

1. Será observada a prática do mercado e sua exequibilidade analisada e julgada.
2. Será observada a prática do mercado e sua exequibilidade analisada e julgada.
3. Não cabe à administração a fixação de valor mínimo para taxa de agenciamento uma vez que a lei 8.666 em seu Artigo 40 dispõe:
Art. 40 O edital (...) indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
(...)
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
4. Serão observadas as recomendações do TCU para o assunto, bem como em caso de questionamento será dada a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta.
5. Vide item 7.4 do Edital;
6. Sim, serão permitidas a participação de empresas consolidadas e/ou consolidadoras, no caso de agências consolidadas, as declarações referidas do item 8.20.1 poderão ser emitidas em nome das agências consolidadoras, ao tempo que deverá ser apresentado instrumento contratual firmado entre ambos (consolidadora e consolidada);
7. Não será necessário o deslocamento até a sede do Coren-PB, sendo o envio do instrumento contratual realizado mediante correspondência.
8. Será analisada a necessidade após envio da documentação digitalizada pelo link “enviar anexo”. Caso necessário, o pregoeiro disporá o prazo no ato do pedido do envio dos originais.
9. A lei em tela pondera se o custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude. Logo por se tratar de licitação e o risco para o erário ser maior no sentido de sofrer algum tipo de fraude por parte de licitantes mal intencionados, poderão ser exigidos algum tipo de cópia autenticada ou documentos originais. Entretanto o edital não dispõe de exigência de autenticação na habilitação no ato da realização do pregão, somente PODERÁ ser exigido caso necessária comprovação física que a cópia não autenticada não consiga comprovar expressamente;



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

10. Não. Vide item 1.1 do Edital e especificações do Termo de referência.

11. É a empresa DF TURISMO, com taxa de RAV em R\$ 0,00;

12. Vide item 6.6 do Termo de referência.

Fabício Lourenço da Silva
Pregoeiro Coren-PB